



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede , Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

## CONTRATO Nº 16/2019

PROCESSO Nº 50000.034946/2018-85

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2019 PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DE ÁREA COM APROXIMADAMENTE 20 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO 3º. ANDAR - ALA CENTRAL DO EDIFÍCIO ANEXO, PARA MANTER AS INSTALAÇÕES DOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES DESTA PASTA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E O BANCO DO BRASIL S/A.**

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, o Senhor **LISANDRO COGO BECK**, portador da Carteira de Identidade n.º 1977817, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 524.237.781-04, designado pela Portaria n.º 1.479, de 23/04/2019, publicada no DOU de 24/04/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019 e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Ed. Corporate Financial Center, Brasília – DF, CEP 70712-900, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo senhor **LINDOMAR DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n.º 5.756.501-2, expedido pela SSP/PR e CPF n.º 020.437.579-70 e pelo senhor **WELLINGTON KLEMTZ**, portador do RG n.º 7.226.595-5, expedido pela SSP/PR e CPF n.º 007.115.749-28, tendo em vista o que consta no Processo n.º 50000.034946/2018-85 e em observância às disposições do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso onerosa de espaço físico de área com aproximadamente 20 m<sup>2</sup>, localizado no 3º. andar - ala central do edifício Anexo, para manter as instalações dos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A, destinada a prestação de serviço de apoio aos servidores públicos e colaboradores desta Pasta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 20 da Lei nº 9.636, de 1998, bem como ao Decreto nº 3.275, de 2001.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termos Aditivos, por interesse das partes e ainda unilateralmente pelo CEDENTE, por interesse da Administração.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Utilizar a área exclusivamente para a prestação de serviços bancários, sendo-lhe vedado ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte;

4.2. A atividade do **CESSIONÁRIO** terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do **CEDENTE**;

4.3. Manter às suas expensas a área ocupada em perfeitas condições de conservação e asseio, com as suas instalações em funcionamento, como se fossem de sua propriedade, ressarcindo o **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;

4.4. Custear todos os gastos de instalação e manutenção dos terminais eletrônicos;

4.5. Instruir seus servidores em exercício a obedecerem às normas de segurança e acesso as dependências do **CEDENTE**;

4.6. Comunicar imediatamente ao Serviço de Segurança do **CEDENTE** a ocorrência de qualquer fato criminoso ou contravençional na área cedida;

4.7. Cumprir e fazer cumprir posturas e regulamentos que disciplinem o funcionamento nas dependências do **CEDENTE**;

4.8. Fornecer à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL a relação de bens móveis colocados na área ocupada;

4.9. Responder pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos aos bens do **CEDENTE**, aos seus servidores ou a terceiros nas dependências do **CEDENTE**;

4.10. O **CESSIONÁRIO** não poderá realizar qualquer alteração no espaço físico, objeto deste Contrato, entendido como tal: edificações de parede de alvenaria, divisória ou materiais similares, exceto quando houver prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

4.11. As benfeitorias de caráter permanente realizadas na área pelo **CESSIONÁRIO** passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização.

4.12. O **CESSIONÁRIO** deverá possuir, aparelhos, equipamentos e pessoal adequado e disponível para a realização dos serviços objeto previsto nesta contratação, a fim de proporcionar aos servidores e colaboradores um funcionamento dos terminais de autoatendimento pleno, eficiente, seguro, satisfatório e econômico;

4.13. Responsabilizar-se por todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, substituição, reposição, troca e recuperação de peças e materiais, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos terminais, ficando responsável pela sua guarda, segurança e transporte.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A Instituição Financeira deverá ressarcir, mensalmente, até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação feita pelo Gestor do contrato, o valor correspondente a 0,25 % ( zero vírgula vinte e cinco por cento) do total das despesas de energia elétrica, valor proporcional a utilização de (02) dois terminais de Autoatendimento instalados no espaço físico de área com aproximadamente 20 m<sup>2</sup>, localizado no 3º andar - ala central do Edifício Anexo, devendo encaminhar ao fiscal do Contrato cópia do “Comprovante de Recolhimento” - GRU após a notificação do CONTRATANTE.

5.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento do ressarcimento pela CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará deste, a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

6.1. Cumprir as disposições estabelecidas no contrato;

6.2. Interagir junto ao **CESSIONÁRIO** quando houver reforma no 3.º andar do Edifício Anexo, para melhor adequação dos terminais eletrônicos instalados.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. No Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutural, no qual a contratação abrangerá a prestação dos serviços dos (02) dois Terminais de Autoatendimento instalados no espaço físico de área com aproximadamente 20 m<sup>2</sup>, localizado no 3º andar - ala central do Ministério;

7.1.2. à prestação de serviços essenciais a atender a demanda de servidores, colaboradores e demais usuários do Ministério da Infraestrutural, que necessitam dos serviços bancários com fornecimento de material, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a saber:

7.1.3. substituir ou reparar, conforme o caso, todos os componentes mecânicos;

7.1.4. serviços de elétrica ou eletrônica danificada, iluminação em geral;

7.1.5. regulagem em geral;

7.1.6. troca de toda e qualquer peças que compõem os terminais, quando necessários;

7.1.7. reparos e/ou trocas (equipamentos, peças e acessórios em geral);

7.1.8. caso seja constatado algum problema específico dos terminais, à contratada deverá substituí-los por terminais que contenham identificação biométrica e que possuam ângulo de visão vertical que permita a visibilidade das informações na tela por usuários nas condições definidas abaixo:

. usuário em pé, com estatura entre 1,45 m e 1,95;

. usuário em cadeiras de rodas, com altura de visão de 1,15 m (altura dos olhos do usuário em relação ao piso de referência) conforme definições relacionadas no item 4.15- da Norma ABNT NBR-15250 - Aproximação e Alcance;

7.1.9. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho de funcionários do MINFRA;

7.1.9.1. No caso de necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao Serviço de Manutenção Predial - SEMPRES (2029-7289) e/ou Serviço de Atividades Auxiliares – SEAUX (2029-7276).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. A execução dos serviços de instalação e manutenção dos Terminais de Autoatendimento será iniciada tão logo à contratada for acionada por meio telefônico ou e-mail emitido pelo Serviço de Manutenção Predial - SEMPRES e deverá ser finalizada no mesmo dia a partir da emissão da Ordem de Serviço;

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CESSIONÁRIO**, por escrito, as respectivas correções;

8.1.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará ao **CESSIONÁRIO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.1.7. Os materiais necessários à execução dos serviços ficará a cargo do **CESSIONÁRIO**, assim considerados de primeiro uso originais/genuínas, e deverão ser entregues e instalados, no primeiro dia útil a partir da assinatura do termo de contrato, em conformidade com as especificações contidas neste Instrumento;

8.1.8. Efetuar os serviços procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, manutenção, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos servidores, colaboradores e demais usuários um funcionamento dos terminais eficiente, seguro e satisfatório;

8.1.9. O **CESSIONÁRIO** torna-se responsável pela utilização, responsabilizando-se não apenas pela chegada dos itens ao local, mas também pelo processo de descarga, segurança, alocação dos itens nos ambientes, montagem e instalação, deixando o ambiente limpo ao final de todo o procedimento;

8.1.10. Todas as etapas e custos referentes à entrega, instalação, substituição, transporte, e montagem dos terminais e/ou materiais serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo **CEDENTE**.

9.2. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização comunicará ao **CESSIONÁRIO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Serão rejeitados, pela fiscalização, os materiais que não satisfaçam às especificações do termo de referência e do contrato.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A fiscalização exercida pelo **CEDENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir ao Cedente pelos prejuízos causados.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens II.I, II.III, II.IV e II.V poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO
----------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CESSIONÁRIO, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 3 (três) meses.

11.2. O CEDENTE poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) meses, retornando a área cedida à sua posse, nos seguintes casos:

11.2.1. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

11.2.2. Se houver inobservância do prazo previsto neste instrumento;

11.2.3. Se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

11.2.4. Se o CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CEDENTE** na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

13.2. E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

*(Assinado Eletronicamente)*

**LISANDRO COGO BECK**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

CEDENTE

**BANCO DO BRASIL S/A**

CESSIONÁRIA

*(Assinado Eletronicamente)*      *(Assinado Eletronicamente)*

**LINDOMAR DOS SANTOS SILVA**

**WELLINGTON KLEMTZ**

Representante

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Klemtz, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Cogo Beck, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto**, em 24/10/2019, às





14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2012405** e o código CRC **B8E4C139**.



Referência: Processo nº 50000.034946/2018-85



SEI nº 2012405

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)